

STF decidirá se condenações transitadas em julgado há mais de 5 anos contam como maus antecedentes para pena-base



art. 64, I, do CP não pode ser invocada para a exasperação da pena-base a título de maus antecedentes.

Esse voto do ministro Teori, proferido em maio de 2016, foi seguido à unanimidade pela 2ª turma (ausente o ministro Celso de Mello). Mas na ocasião, a ministra Cár-

men Lúcia ressaltou a posição divergente. Ou seja, é possível que ao enfrentar o mérito em sede de repercussão geral a ministra alinhe-se à corrente a favor da consideração de condenações transitadas há mais de cinco anos como maus antecedentes para a pena-base.

Outra voto possível de ser proferido no mesmo sentido seria o do ministro Alexandre de Moraes. O ministro acredita que não se pode unificar duas hipóteses que o legislador prevê, com consequências diversas, como reincidência e maus antecedentes (HC 135.400). Em sessão do plenário virtual em outubro do ano passado, S. Exa. assentou:

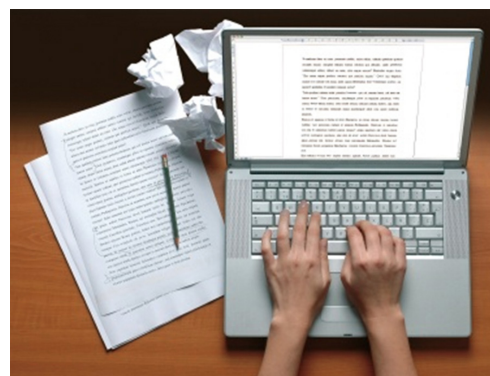
“A legislação penal é muito clara em diferenciar os maus antecedentes da reincidência. O art. 64, do CP, ao afastar os efeitos da reincidência, o faz para fins da circunstância agravante do art. 61, I; não para a fixação da pena-base do art. 59, que trata dos antecedentes. Não se pretende induzir ao raciocínio de que a pessoa que já sofreu condenação penal terá registros criminais valorados pelo resto da vida, mas que, havendo reiteração delitiva, a depender do caso concreto, o juiz poderá avaliar essa sentença condenatória anterior.” (AgRg no RE 901.145)

Em contrapartida, também no ano passado, o ministro Marco Aurélio proferiu o seguinte entendimento, que ficou vencido na turma: *“Relativamente aos títulos condenatórios transitados em julgado após a prática delituosa, observem que a sanção é fixada quanto a esta última. Portanto, situação jurídica posterior não pode repercutir na apenação. Em síntese, pune-se ante aspectos existentes na data do crime.”*

Tudo, claro, são apostas. Resta aguardarmos o momento do julgamento da repercussão geral no plenário.

Fonte: Migalhas

CEJ prorroga prazo para entrega de trabalhos que serão publicados na Série Monografias deste ano



O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) prorrogou o prazo para recebimento de trabalhos inéditos que serão publicados na Série Monografias do CEJ no ano de 2019. Os interessados têm até às 23h59 do dia 31 de janeiro de 2019 para o envio das teses ou dissertações, que deverão ser obrigatoriamente inéditas.

Os textos serão recebidos no endereço editoracao@cjf.jus.br com o assunto “Submissão Série Monografias do CEJ – 2019”. No corpo do e-mail, o autor deve informar seus dados completos, como telefone, e-mail e endereço postal e um breve currículo com as principais/atuais funções e cargos exercidos ao longo da carreira.

Fonte: CJF

Nasceu Benício



O ano começou bem para a servidora da 11ª Vara, Priscila Corrêa de Carvalho. No dia 10 de janeiro de 2019, às 12h03 nasceu o seu filho Benício no Hospital Aliança. Quem comemorou também a chegada do novo sobrinho foi a tia Patrícia Corrêa de Carvalho, da 1ª Vara.

Este é o primeiro menino da servidora, que já é mãe de Giovanna e Amélie.

Corregedor proíbe participação de juízes em conselhos fora do Judiciário

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, editou, no dia 7 de janeiro, a Recomendação n. 35/2019 sobre a atuação de juízes em conselhos, comitês ou comissões estranhas ao Poder Judiciário.

De acordo com o documento, os magistrados brasileiros, exceto os ministros do STF por não estarem submetidos ao controle do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), devem se abster de exercer funções, ainda que de caráter honorífico, consultivo e sem remuneração, “em conselhos, comitês, comissões ou assemelhados, de natureza política ou de gestão administrativa de serviços vinculados a Poder ou órgão estranhos ao Poder Judiciário, inclusive em Conselhos de Segurança Pública”.

Independência e imparcialidade – Segundo o corregedor, a recomendação é destinada ao aperfeiçoamento das atividades da Justiça brasileira e vai ao encontro do que estabelece a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) e o Código de Ética da Magistratura que vedam aos magistrados o exercício, ainda que em disponibilidade, de outro cargo ou função, salvo uma de magistério.

Para Humberto Martins, a independência e a imparcialidade do Judiciário exigem total desprendimento dos magistrados e abstenção do envolvimento em conflitos dentro de estabelecimentos políticos ou governamentais, próprios das atividades dos Poderes Executivo e Legislativo.

O normativo determina, ainda, que as corregedorias locais divulguem o teor da recomendação aos juízes a elas vinculados e fiscalizem o seu cumprimento. (Fonte: CNJ)

Aniversariantes

Hoje: Antônio Walker Silva Matos (NUASG), Karla Cristina Britto Ferreira (Campo Formoso), Maria das Graças dos Santos Oliveira (NU-CGP), Valdiva Maria Pinheiro Feijão (24ª Vara), Fábio Setenta Hortélio (Eunápolis) e Odete Farias (CS Gestão & Serviço). **Amanhã:** Juiz federal substituto André Jackson de Holanda Maurício Júnior (1ª Vara), Micheline Barreto Times de Carvalho (2ª Vara) e Caroline dos Santos Horta (11ª Vara).

Parabéns!